



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PARTE C

#### CHEFIA DO GOVERNO:

##### *Secretaria Geral do Governo:*

#### Extracto do contrato de avença de Assessoria Jurídica nº 44/2018:

Contratando Sofia Helena de Oliveira Lima, advogada e consultora jurídica, para prestar serviço de assessoria jurídica ao Gabinete do Ministro de Estado, dos Assuntos Parlamentares e da Presidência do Conselho de Ministro, e Ministro do Desporto..... 1640

#### Extracto do contrato de Gestão nº 45/2018:

Contratando Harold Cesar Silva Tavares, para exercer as funções de Secretário Executivo responsável pela concessão, organização, logística e realização da Gala “Cabo Verde Sucesso”. ..... 1640

#### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

##### *Direção Nacional da Administração Pública:*

#### Retificação nº 114/2018:

Retificando a publicação feita de forma inexacta, por erro dos Serviços da Publicação do *Boletim Oficial* da Imprensa Nacional de Cabo Verde, no *Boletim Oficial* nº 36/2018, de 6 de junho, o Despacho da Diretora do Serviço de Segurança Social, referente a fixação da pensão de sobrevivência a Maria de Nascimento Pereira..... 1640

#### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES:

##### *Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*

#### Extracto do despacho conjunto nº 1535/2018:

Requisitando Jaqueline do Rosário Rosa Brito, técnico nível I, da Câmara Municipal de Santa Catarina, para exercer funções na Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades ficando colocado no Serviço de Gestão Financeira e Patrimonial.....1640

#### Extracto do despacho nº 1536/2018:

Transferindo para os serviços externos, os seguintes funcionários, Aleida Soraia Garcia Soares e Anilta Mendes da Silva. .... 1640

**Extracto do despacho nº 1537/2018:**

Nomeado Estevão Tavares Vaz, Ministro Plenipotenciário nível I, para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Cônsul Geral de Cabo Verde em Nice e França..... 1640

**Extracto do despacho nº 1538/2018:**

Nomeando Gregorio Santos Lopes Semedo, Ministro Plenipotenciário nível III, para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Cônsul Geral de Cabo Verde em Roterdão e Holanda. .... 1640

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO:*****Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extracto do Contrato de Gestão nº 46/2018:**

Contratando Benvindo do Rosário Oliveira, licenciado em Direito, para mediante o contrato de gestão, exercer as funções de Diretor Geral da Política e Justiça do Ministério da Justiça e Trabalho..... 1641

**Extracto do contrato de Gestão nº 47/2018:**

Contratando Fernando Moreno Tavares, licenciado em Economia e Gestão vertente Administração e Controlo Financeiro, para mediante o contrato de gestão, exercer as funções de Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça e Trabalho. .... 1641

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:*****Direção Nacional da Polícia Nacional:*****Extrato de despacho conjunto nº 1539/2018:**

Requisitando Leonel Furtado da Luz, agente de primeira classe, do quadro de pessoal da Polícia Nacional para exercer funções na Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades. .... 1641

**Extrato de despacho nº 1540/2018:**

Aplicando a pena de demissão por abandono de lugar ao arguido Edmirson César Tavares Nunes, agente de 2ª classe da PN, efetivo do Comando das Unidades Especiais..... 1641

**Extrato de despacho nº 1541/2018:**

Prorrogando licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano a José Maria Cabral Fernandes, agente de 1ª classe da PN, efetivo do Comando Nacional da Polícia Marítima..... 1641

**Extrato de despacho nº 1542/2018:**

Aplicando a pena de demissão por abandono de lugar ao arguido Lucílio Silva dos Reis Gonçalves, agente de 1ª classe da PN, efetivo do Comando Regional Santiago Sul e Maio.....

**Extrato de despacho nº 1543/2018:**

Concedendo licença sem vencimento por um período de de 90 (noventa) dias a Adilson Cabral de Pina, agente de 1ª classe da Polícia Nacional, efetivo do Comando Regional de Santiago Sul e Maio..... 1641

**Extrato de despacho nº 1544/2018:**

Determinando a transição na carreira por antiguidade de Pedro Gomes Cardoso, agente principal da PN, para o posto de 2º subchefe..... 1641

**Extrato de despacho nº 1545/2018:**

Concedendo licença sem vencimento por um período de 60 (sessenta) dias, a Maria Nascimento Baptista Silva, apoio operacional nível I, efetiva da DPOG / PN. .... 1641

**Comunicação nº 52/2018:**

Comunicando que, António Alberto Gomes, agente principal da PN, efetivo do Comando das Unidades Especiais / Corpo de Intervenção, que se encontrava de licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias, retomou as suas funções..... 1641

**MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:*****Gabinete dos Ministros:*****Despacho conjunto nº 34/2018:**

Atribuindo O ESTATUTO DE UTILIDADE TURISTICA DE INSTALAÇÃO ao Estabelecimento Complementar “5 OCEANS”. .... 1642

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA MARÍTIMA:*****Gabinete do Ministro:*****Despacho nº 10/2018:**

Delegando no Secretário de Estado Adjunto para Economia Marítima as competências que se indica..... 1642

**Despacho nº 11/2018:**

Delegando competências na Diretora Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão os necessários poderes para autorizar despesas de deslocação de funcionários devidamente autorizados em missão de serviço interurbano e inter-lhas..... 1642

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA:*****Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extrato de despacho nº 1546/2018:**

Concedendo licença sem vencimento até três anos a Luiz António Martins Semedo, inspetor, do quadro de pessoal da Inspeção Geral das Atividades Económicas do Ministério da Indústria, Comércio e Energia. .... 1643

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE:***Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:***Extrato de despacho nº 1547/2018:**

Concedendo a prorrogação da referida licença por mais 1(um) ano, a Anabela Cabral Varela, técnico nível III do quadro da Direção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura e Ambiente..... 1643

**Extrato de despacho nº 1548/2018:**

Concedendo a prorrogação de licença sem vencimento por 1 (um) ano, a Maria Celina Mendes Varela Contina, pessoal de apoio operacional nível II, contratada do Ministério da Agricultura e Ambiente, prestando serviços na Delegação na ilha do Maio..... 1643

**Extrato de despacho nº 1549/2018:**

Concedendo licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, Luís António Lopes da Graça, pessoal de apoio operacional nível III, contratado na Delegação de Ribeira Grande Santo Antão do Ministério da Agricultura e Ambiente. .... 1643

**MINISTÉRIO DA FAMÍLIA E INCLUSÃO SOCIAL:***Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:***Extrato de despacho conjunto nº 1550/2018:**

Transferindo os jardins infantis, bem como o pessoal a eles afeto, pertencentes à Fundação Cabo-verdiana de Solidariedade (FCS), para a Câmara Municipal de São Filipe – Fogo..... 1643

**MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL:***Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:***Extracto do despacho nº 1551/2018:**

Concedendo licença sem vencimento até 3 anos, a Cariny Teresa Mascarenhas Pina, técnica de nível I, pessoal do quadro, da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social..... 1643

**Extracto do despacho nº 1552/2018:**

Concedendo licença sem vencimento de longa duração, a Maria Celina Barbosa Veiga Afonso, apoio operacional nível I, contratada da Delegacia de Saúde dos Mosteiros..... 1643

**PARTE E****LABORATÓRIO DE ENGENHARIA CIVIL DE CABO VERDE:***Conselho de Administração:***Extrato do despacho conjunto nº 1553/2018:**

Nomeando o Fiscal Único João Emanuel Brito Ledo Pina, e o seu suplente Amílcar Gonçalves de Melo, para exercer as suas funções, designados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e das Infraestruturas. .... 1644

**ORDEM DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DE CABO VERDE:***Assembleia Geral:***Extrato de deliberação nº 34/2018:**

Aprovando a criação o estatuto e o logotipo da Ordem dos Médicos veterinários de Cabo verde.....1644

**PARTE G****MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO:***Câmara Municipal:***Extracto de deliberação nº 35/2018:**

Promovendo os técnicos Aristides Ferreira Lima, Cinthia Hiana Rodrigues Gonçalves da Moura e José Maria Silva da Veiga, quadros da Câmara Municipal de Santa Catarina, para as categorias que se indicam. .... 1644

**Extracto de despacho nº 1554/2018:**

Rescindido o referido contrato de trabalho de Iasaldina avy Gomes Silva, apoio operacional, nível I, em regime de contrato de trabalho com a Câmara Municipal de Santa Catarina..... 1644

**MUNICÍPIO DO TARRAFAL:***Câmara Municipal:***Extrato de deliberação nº 36/2018:**

Aprovando a proposta de regulamento dos serviços de táxi no Município do Tarrafal de Santiago. .... 1644

**PARTE C****CHEFIA DO GOVERNO****Secretaria Geral do Governo****Extrato do contrato de avença de Assessoria Jurídica nº44/2018****De 26 de junho de 2018**

Sofia Helena de Oliveira Lima, advogada e consultora jurídica, contratada nos termos da alínea *b*) do nº 1, e nº 3 do artigo 33º e do artigo 34º da Lei nº 102/IV/1993, de 31 de dezembro, para prestar serviço de assessoria jurídica ao Gabinete do Ministro de Estado, dos Assuntos Parlamentares e da Presidência do Conselho de Ministro, e Ministro do Desporto.

O presente contrato produz efeitos a partir da data de sua publicação, no *Boletim oficial*.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação orçamental do pessoal contratado em regime de avença do Gabinete do Ministro de Estado, dos Assuntos Parlamentares e da Presidência do Conselho de Ministro, e Ministro do Desporto, inscrita no código económico 02.01.01.01.04

(Visado pelo Tribunal de Contas de 15 de outubro de 2018).

**Extrato do contrato de Gestão nº 45/2018****De 26 de setembro de 2018**

Harold César Silva Tavares, licenciado em Economia, contratado com base na Resolução nº 51/2017, de 9 de junho, para exercer as funções de Secretário Executivo responsável pela concessão, organização, logística e realização da Gala. “Cabo Verde Sucesso”.

O presente contrato produz efeitos a partir de 3 de setembro de 2018.

Direção de Recursos Humanos da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão da Chefia do Governo, na Praia, aos 27 de setembro de 2018. — A Diretora, *Ana Maria dos Santos Monteiro*.

**o****MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Direcção Nacional da Administração Pública****Retificação nº 114/2018**

Por erro dos Serviços da Publicação do *Boletim Oficial* da Imprensa Nacional de Cabo Verde, foi publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 36/2018, de 6 de junho, o Despacho da Diretora do Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competência do Diretor Nacional de Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, referente a fixação da pensão de sobrevivência a Maria de Nascimento Pereira, pelo que republica-se na íntegra com a devida correção:

**Extrato de despacho nº 825/2018** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 4 de maio de 2018:

Maria de Nascimento Pereira, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Francisco Borges, ex-aposentado, falecido à 20 de março de 2018 – fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, uma pensão de sobrevivência no valor de 166.044\$00 (cento e sessenta e seis mil e quarenta e quatro escudos) anuais, conforme a discriminação seguinte:

Viúva:

Maria de Nascimento Pereira ..... 166 044\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 20 de março de 2018, nos termos do artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, do Ministério das Finanças, na Praia, aos 25 de outubro de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta para a modernização Administrativa, *Edna Oliveira*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS  
ESTRANGEIROS E COMUNIDADES****Direção Geral do Planeamento,  
Orçamento e Gestão**

**Extracto do despacho conjunto nº 1535/2018** — De S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades e de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina:

De 2 de agosto de 2018:

Jaqueline do Rosário Rosa Brito, técnico nível I, da Câmara Municipal de Santa Catarina, afeto a Direção de Administração e Finanças, requisitada para, exercer funções na Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, ficando colocado no Serviço de Gestão Financeira e Patrimonial, nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de dezembro, com feito a partir de 1 de setembro de 2018.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na rubrica – 02.01.01.02.09 – Outros Suplementos e Abonos – Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades.

**Extracto do despacho nº 1536/2018** — De S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades:

De 24 de outubro de 2018:

No âmbito da mobilidade interna do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, são transferidos, ao abrigo do artigo 55º do Decreto Lei nº 36/2015, de 13 de junho, para os serviços externos, os seguintes funcionários:

- Aleida Soraia Garcia Soares, técnica nível I, Consulado Geral de Cabo Verde em Boston;

- Anilta Mendes da Silva, técnica sénior nível III, para o Consulado Geral de Cabo Verde em Roterdão;

**Extracto do despacho nº 1537/2018** — De S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades:

De 25 de outubro de 2018:

Ao abrigo do artigo 50º do Decreto-Lei nº 36/2015, de 13 de junho, conjugado com os artigos 14º e 15º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de dezembro, é nomeado Estevão Tavares Vaz, Ministro Plenipotenciário nível I, para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Cônsul Geral de Cabo Verde em Nice, França, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2018.

**Extracto do despacho nº 1538/2018** — De S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades:

De 25 de outubro de 2018:

Ao abrigo do artigo 50º do Decreto-Lei nº 36/2015, de 13 de junho, conjugado com os artigos 14º e 15º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de dezembro, é nomeado Gregorio Santos Lopes Semedo, Ministro Plenipotenciário nível III, para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Cônsul Geral de Cabo Verde em Roterdão, Holanda, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2018.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, na Praia, aos 25 de outubro de 2018. — A Diretora Geral, *Odete Correia*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

### Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

#### Extracto do contrato de Gestão nº 46/2018

De 31 de dezembro de 2017

Benvindo do Rosário Oliveira, licenciado em Direito, contratado ao abrigo do disposto nos artigos 9º, 23º e 27º do Decreto-lei nº 59/2014, de 4 de novembro, para mediante o contrato de gestão, exercer as funções de Diretor Geral da Política e Justiça do Ministério da Justiça e Trabalho, com efeitos a 1 de janeiro de 2018.

Os encargos correspondentes estão inscritos no orçamento de funcionamento na rubrica 02.01.01.01.03 pessoal contratado, 40.10.15.05 do Centro de Custo da Direção Geral da política e Justiça do Ministério da Justiça e Trabalho.

#### Extracto do contrato de Gestão nº 47/2018

de 31 de dezembro de 2017

Fernando Moreno Tavares, licenciado em Economia e Gestão vertente Administração e Controlo Financeiro, contratado ao abrigo do disposto nos artigos 9º, 23º e 27º do Decreto-lei nº 59/2014, de 4 de novembro, para mediante o contrato de gestão, exercer as funções de Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça e Trabalho, com efeitos a 1 de janeiro de 2018.

Os encargos correspondentes estão inscritos no orçamento de funcionamento na rubrica 02.01.01.01.03 pessoal contratado, 40.10.15.05 do Centro de Custo da Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça e Trabalho.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça e Trabalho, na Praia, aos 22 de outubro de 2018. — O Diretor Geral, *Fernando Tavares*.

o

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direção Nacional da Polícia Nacional

**Extracto de despacho conjunto nº 1539/2018** — De S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades e o Ministro da Administração Interna:

De 14 de setembro de 2018:

Leonel Furtado da Luz, agente de primeira classe, do quadro de pessoal da Polícia Nacional, é requisitada para exercer funções na Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, ficando colocado no Serviço de Gestão Financeira e Patrimonial, nos termos do artigo 8º do Decreto-lei nº 54/2009, de 7 de dezembro.

**Extracto de despacho nº 1540/2018** — De S. Exª o Ministro da Administração Interna:

De 9 de outubro de 2018:

Ao abrigo do nº 1 do artigo 46º, conjugado com o Anexo I, e nos termos do nº 2 do artigo 38º, todos do Regulamento Disciplinar do Pessoal Policial da Polícia Nacional, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 9/210, de 28 de setembro, foi aplicado ao arguido, Edmirson César Tavares Nunes, Agente de 2ª Classe da PN, efetivo do Comando das Unidades Especiais, a pena de demissão, por abandono de lugar.

**Extracto de despacho nº 1541/2018** — De S. Exª o Ministro da Administração Interna:

De 10 de outubro de 2018:

José Maria Cabral Fernandes, agente de 1ª classe da PN, efetivo do Comando Nacional da Polícia Marítima, é prorrogada licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1, do artigo 45º, conjugado com o nº 1 do artigo 48º, ambos do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, que estabelece o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 18 de outubro de 2018.

**Extracto de despacho nº 1542/2018** — De S. Exª o Ministro da Administração Interna:

De 15 de outubro de 2018:

Ao abrigo do nº 1 do artigo 46º, conjugado com o anexo I, e nos termos do nº 2 do artigo 38º, todos do Regulamento Disciplinar do Pessoal Policial da Polícia Nacional, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 9/210, de 28 de setembro, foi aplicado ao arguido, Lucílio Silva dos Reis Gonçalves, agente de 1ª classe da PN, efetivo do Comando Regional Santiago Sul e maio, a pena de demissão, por abandono de lugar.

**Extracto de despacho nº 1543/2018** — De S. Exª o Diretor Nacional da Polícia Nacional:

De 10 de outubro de 2018:

Adilson Cabral de Pina, agente de 1ª classe da Polícia Nacional, efetivo do Comando Regional de Santiago Sul e Maio (CRSSM), foi concedido licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias, ao abrigo do disposto no artigo 22º, nº 2, alínea g), do Decreto-lei nº 39/2007, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-lei nº 49/2017, de 14 de novembro e, nos termos do artigo 46º, nº 1, do Decreto-lei nº 3/2010, de 8 de março, com efeito a partir de 1 de setembro do corrente ano.

**Extracto de despacho nº 1544/2018** — De S. Exª o Diretor Nacional da Polícia Nacional:

De 11 de outubro de 2018:

Ao abrigo da alínea b) do artigo 38º, e nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 123º, todos do Decreto-legislativo nº 8/2010, de 28 de setembro, que aprova o Estatuto do Pessoal Policial da Polícia Nacional, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei nº 3/2016, de 16 de janeiro, foi determinada a transição na carreira por antiguidade de Pedro Gomes Cardoso, agente principal da PN, referência 3, escalão F, para o posto de 2º subchefe, referência 4, escalão C, com efeito a partir de 29 de outubro de 2018.

A despesa tem cabimento no orçamento de funcionamento da Polícia Nacional, rubrica 02.01.01.01.02 – Promoção.

**Extracto de despacho nº 1545/2018** — De S. Exª o Diretor Nacional da Polícia Nacional:

De 15 de outubro de 2018:

Maria Nascimento Baptista Silva, apoio operacional nível I, efetiva da DPOG/PN, foi concedida licença sem vencimento por um período de 60 (sessenta) dias, ao abrigo do disposto no artigo 22º, nº 2, alínea g), do Decreto-lei nº 39/2007, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-lei nº 49/2017, de 14 de novembro e, nos termos do artigo 46º, nº 1, do Decreto-lei nº 3/2010, de 8 de março, com efeito a partir de 4 de outubro do corrente ano.

#### Comunicação nº 52 /2018

Comunica-se que, António Alberto Gomes, agente principal da PN, efetivo do Comando das Unidades Especiais / Corpo de Intervenção, que se encontrava de licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias, desde 16 de julho de 2018, retomou as suas funções no dia 16 de outubro do corrente ano.

Divisão de Administração e Recursos Humanos da Direção Nacional da Polícia Nacional, na Praia, aos 23 de outubro de 2018. — O Chefe da Divisão, *João Pedro Tavares Delgado*.

**MINISTÉRIO DO TURISMO  
E TRANSPORTES  
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**Gabinete dos Ministros**

**Despacho conjunto nº 34/2018**

**ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO**

Tendo,

A Sociedade 5 OCEANS, S.A. representado pelo sócio Giuseppe Buccilli, italiano, requerido o ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do Estabelecimento “5 OCEANS”, a instalar-se na orla marítima de Kebra Canela, Cidade da Praia, ilha de Santiago, ao abrigo da Ata nº 4 da Comissão de Avaliação de Utilidade Turística.

Por se tratar de:

Um investimento empresarial na ordem dos 52.000.000\$00 (cinquenta e dois milhões de escudos), através da concessão de terreno, pretende a construção e exploração de uma unidade de restauração, animação cultural e turística, orientada para a prestação de serviços locais e elevar a qualidade da oferta e dos serviços de restauração prestados. Um investimento que garante aos clientes segurança, conforto, um atendimento eficaz e eficiente, capaz de dinamizar a cultura, à gastronomia com enfoque na diversificação do produto turístico, em que prevê a criação de 13 empregos diretos e nacionais, contribuindo para a diminuição do desemprego;

Um projeto que se preocupa com aspetos da sustentabilidade ambiental capaz de proporcionar um equilíbrio entre o negócio, a sociedade e o ambiente envolvente com enfoque no ordenamento do espaço, capaz de incrementar o desenvolvimento sustentável da localidade e da ilha;

Um projeto que vai de encontro com a política nacional traçada para o setor do Turismo, de acordo com o tipo e nível de serviços pretendidos, com aposta na política de diversificação da oferta turística com qualidade e dinamização do fluxo turístico nacional, promovendo a inserção da melhoria nos serviços turísticos e de novos grupos turísticos e potenciar, valorizar a gastronomia e a música da ilha e de todo mercado turístico do país que traduz no crescimento do Produto Interno Bruto e reflexos positivos na balança do país.

Nestes termos, encontrando-se reunidos os pressupostos técnicos e legais;

Decidimos,

ATRIBUIR O ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO ao Estabelecimento Complementar “5 OCEANS”, com base no disposto nos artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 55/VI/2005, de 10 de janeiro, conjugados com os artigos 12º, 13º, 14º e 15º todos da Lei nº 26/VIII/2013, de janeiro.

Cumpra-se,

Gabinete dos Ministros, do Ministério do Turismo e Transporte e Ministério das Finanças, na Praia, aos 23 de julho de 2018. — Os Ministros, *José da Silva Gonçalves* e *Olavo Avelino Correia*.

—oço—

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA MARÍTIMA**

**Gabinete do Ministro**

**Despacho nº 10/2018**

**De 23 de julho de 2018**

Ao abrigo do disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 14/2018, de 7 de março de 2018 e na alínea b) 11 º do artigo 208º da Constituição da República de Cabo Verde, atribuem-se ao Secretário de Estado Adjunto para a Economia Marítima as funções e delegam-se competências no domínio das Pescas e Recursos Marinhos ao Paulo Jorge Lima Veiga, nomeadamente as seguintes, sem prejuízo de outras competências que vierem a ser eventualmente delegadas:

- a) Conceber, propor, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas governamentais nas áreas dos recursos marinhos, das pescas e da aquacultura;
- b) Definir, formular e implementar orientações de política em matéria de desenvolvimento económico do mar, visando a exploração sustentável dos recursos marinhos vivos;
- c) Promover, em coordenação com outros departamentos competentes, o desenvolvimento da investigação, preservação e valorização dos recursos marinhos;

d) Conceber, implementar e avaliar as estratégias e medidas de política que visam o desenvolvimento articulado e sustentável dos recursos marinhos, promovendo e privilegiando a iniciativa privada;

e) Velar pela aplicação e fiscalização do cumprimento das leis, regulamentos e requisitos aplicáveis no âmbito das suas atribuições específicas;

f) Acompanhar a implementação das Convenções Internacionais ratificadas e Acordos Internacionais de que Cabo Verde seja parte no sector das pescas;

g) Colaborar com entidades competentes, na definição de prioridades de investigação pesqueira, científica e tecnológica, como suporte à definição de políticas e medidas de gestão dos recursos marinhos e bem-estar do ambiente marinho;

h) Promover a criação de condições organizacionais e programáticas para implementação da formação profissional de pescadores, inspetores, observadores, marítimos e demais pessoas afins ligados ao setor das pescas;

i) Colaborar com parceiros estratégicos nacionais e estrangeiros em matéria das pescas;

j) Zelar pela boa articulação e cooperação entre entidades e serviços públicos com entidades privadas em toda a cadeia de valor do setor;

k) Supervisionar e proceder ao despacho dos assuntos correntes relativos aos organismos e Fundos afetos ao Ministério da Economia Marítima ou sob sua tutela, concernentes à atividade da pesca, nomeadamente:

i O Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas ou outros que o venham substituir;

ii A Direção Geral dos Recursos Marinhos;

iii A Unidade de Inspeção e Garantia de Qualidade;

iv O Fundo Autónomo das Pescas;

l) Orientar a implementação do novo figurino da investigação Científica, Oceanográfica e Haliêutica;

m) Supervisionar a gestão do pessoal do Ministério afeto ao setor das pescas, incluindo as autorizações relativas aos processos de contratação do pessoal a às deslocações para o exterior;

n) Autorizar a emissão de Licenças de Pesca a navios nacionais e estrangeiros;

o) Supervisionar a gestão orçamental do Ministério no que tange às atividades de pesca, incluindo o processo de produção, aprovação e gestão dos orçamentos;

p) Articular com o Ministério das Finanças, e demais Ministérios, no que diz respeito a todas as matérias afetas ao setor das pescas.

Com esta atribuição de funções e delegação de competências confere-se poderes de subdelegação nos titulares de altos cargos públicos e pessoal dirigente e equiparado dele dependente.

O presente despacho produz efeitos a 23 de julho de 2018.

Gabinete do Ministro do Ministério da Economia Marítima, no Mindelo, aos 24 de outubro de 2018. — O Ministro, *José da Silva Gonçalves*.

**Despacho nº 11/2018**

**De 14 de agosto de 2018**

O Ministério da Economia Marítima, representado por S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Economia Marítima, José da Silva Gonçalves, nos termos do decreto-Lei nº 65/2017 de dezembro, conjugado com o artigo 19º do decreto-Legislativo nº 2/95, de 20 de junho no âmbito da sua faculdade e poderes, delega à DGPOG - Diretora Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, na pessoa de Helena Rocha Luz, conferindo-lhe os necessários poderes para autorizar despesas de deslocação de funcionários devidamente autorizados em missão de serviço interurbano e inter-lhas.

O presente despacho entrará em vigor imediatamente após a sua assinatura.

Gabinete do Ministro do Ministério da Economia Marítima, no Mindelo, aos 14 de agosto de 2018. — O Ministro, *José da Silva Gonçalves*.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
E ENERGIA**

**Direção Geral do Planeamento,  
Orçamento e Gestão**

**Extrato de despacho nº 1546/2018** — De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Indústria, Comércio e Energia:

De 23 de outubro de 2018:

É concedida a licença sem vencimento até três anos a Luiz António Martins Semedo, inspetor, referência 13, escalão A, do quadro, de pessoal da Inspeção Geral das Atividades Económicas do Ministério da Indústria, Comércio e Energia, nos termos conjugados previstos nos artigos 48.º e 49.º do Decreto-lei nº 3/2010, de 8 de março, com efeito a partir de 10 de novembro de 2018.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério de Indústria, Comércio e Energia, na Praia, aos 23 de outubro de 2018. — O Diretor de Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Gamaliel Silva*.

—oço—

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
E AMBIENTE**

**Direção Geral do Planeamento,  
Orçamento e Gestão**

**Extrato de despacho nº 1547/2018** — De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Agricultura e Ambiente:

De 10 de outubro de 2018:

Anabela Cabral Varela, técnico nível III, do quadro da Direção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura e Ambiente, na situação de licença sem vencimento por 1 (um) ano, concedida, nos termos do artigo 48º do Decreto Lei nº 3/2010, de 8 de março, a prorrogação da referida licença por mais 1(um) ano, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2018.

**Extrato de despacho nº 1548/2018** — De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Agricultura e Ambiente:

De 10 de outubro de 2018:

Maria Celina Mendes Varela Contina, pessoal de apoio operacional nível II, contratada do Ministério da Agricultura e Ambiente, prestando serviços na Delegação na ilha do maio, na situação de licença sem vencimento por 1 (um) ano, concedida, nos termos do artigo 48º do Decreto Lei nº 3/2010 de 8 de março, a prorrogação da referida licença por mais 1(um) ano, com efeitos a partir de 19 de outubro de 2018.

**Extrato de despacho nº 1549/2018** — De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Agricultura e Ambiente:

De 22 de outubro de 2018:

Luís António Lopes da Graça, pessoal de apoio operacional nível III, contratado na Delegação de Ribeira Grande Santo Antão do Ministério da Agricultura e Ambiente, concedida, nos termos do artigo 48º do Decreto Lei nº 3/2010 de 8 de março, licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2018.

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeira e Patrimonial do Ministério a Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 23 de outubro de 2018. — A Directora, *Marlice Robalo Cabral*.

—oço—

**MINISTÉRIO DA FAMÍLIA E INCLUSÃO  
SOCIAL**

**Direção Geral do Planeamento,  
Orçamento e Gestão**

**Extrato de despacho conjunto nº 1550/2018** — De S. Ex<sup>a</sup> o Ministra da Família e Inclusão Social e Ministro dos Assuntos Parlamentares e da Presidência do Conselho de Ministros:

De 9 de outubro de 2018:

Nos termos do disposto nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 1/2018, de 10 de janeiro, alterada pela resolução nº 10/2018, de 9 de fevereiro,

e pela Resolução nº 30/2018, de 17 de abril, que transfere os jardins infantis, bem como o pessoal a eles afeto, pertencentes à Fundação Cabo-verdiana de Solidariedade (FCS), para as Câmaras Municipais, autorizamos que seja publicada a relação do pessoal transferido para a Câmara Municipal de São Filipe - Fogo, conforme o quadro anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

**LISTA DE PESSOAL PARA MUNICIPALIZAÇÃO - SÃO  
FILIPE - FOGO**

Nº	Nome	Cargo	Tipo de Vinculo	Local Trabalho
1	Ana Lisa Gomes Teixeira	Apoio Oper./ Auxiliar Administrativo	Contrato	Jardim Flores De São Filipe
2	Ana Maria Amado Cardoso Avelino Pires	Monitora Auxiliar	Contrato	Jardim Flores De São Filipe
3	Ana Maria de Pina Medina	Aj.s.gerais	Contrato	Jardim Flores De São Filipe
4	Arteniza Correia Lopes	Monitora Auxiliar	Contrato	Jardim Flores De São Filipe
5	Filomena Monteiro Macedo Delgado Cardoso	Cozinheira	Contrato	Jardim Flores De São Filipe
6	Jesuina Mendes Miranda	Monitora Auxiliar	Contrato	Jardim Flores De São Filipe
7	Lisete Carvalho Fernandes Barbosa	Aj.s.gerais	Contrato	Jardim Flores De São Filipe
8	Maria de Fatima Barbosa Gomes	Monitora Auxiliar	Contrato	Jardim Flores De São Filipe
9	Maria de Fatima Santos Fernandes	Monitora Auxiliar	Contrato	Jardim Flores De São Filipe

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2018.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério Família e Inclusão Social, na Praia, aos 10 de outubro de 2018. — O Diretor Geral, *Mário Marques*.

—oço—

**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
E DA SEGURANÇA SOCIAL**

**Direção Geral do Planeamento,  
Orçamento e Gestão**

**Extracto do despacho nº 1551/2018** — De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 8 de outubro de 2018:

Cariny Teresa Mascarenhas Pina, técnica de nível I, pessoal do quadro, da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, concedida licença sem vencimento até 3 anos, ao abrigo do disposto nº 1 do artigo 48º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, com efeitos a partir do dia 10 de outubro de 2018.

**Extracto do despacho nº 1552/2018** — De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 19 de outubro de 2018:

Maria Celina Barbosa Veiga Afonso, apoio operacional nível I, contratada da Delegacia de Saúde dos Mosteiros, concedida licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do disposto do artigo 50º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, com efeitos a partir do dia 20 de outubro de 2018.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 19 de outubro de 2018. — A Directora, *Serafina Alves*.

**PARTE E****LABORATÓRIO DE ENGENHARIA CIVIL  
DE CABO VERDE****Conselho de Administração**

**Extrato do despacho conjunto nº 1553/2018** — De S. Ex.ª o Ministro das Finanças e a Ministra das Infra-Estruturas, do Ordenamento do Território e Habitação:

De 21 de setembro de 2018:

Ao abrigo e nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei nº 31/2014, de 27 de junho que aprova os Estatutos do LEC-EPE, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 22/2018 de 9 de maio, “O Fiscal Único e o seu suplente, são designados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e das Infraestruturas.

Determina o Governo, pelo Ministro das Finanças e pela Ministra das Infra-Estruturas, Ordenamento do Território e Habitação o seguinte:

1. É nomeado o Fiscal Único, que é composto por:
  - a) Efetivo – João Emanuel Brito Ledo Pina
  - b) Suplente – Amílcar Gonçalves de Melo
2. Ao Fiscal Único efetivo é fixada a remuneração mensal ilíquida no valor de 30.000 (trinta mil escudos cabo-verdianos).
3. O Fiscal único é nomeado para exercer as suas funções, pelo período de três anos, podendo ser renovado, por igual período, e exonerado a todo o tempo
4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte da sua publicação.

O Conselho de Administração do Laboratório de Engenharia Civil de Cabo Verde, na Praia, aos 25 de setembro de 2018. — A Presidente, *Carla Martins*.

**ORDEM DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS  
DE CABO VERDE****Assembleia Geral**

**Extrato de deliberação nº 34/2018**

**De 29 de agosto de 2018**

Ao abrigo do artigo nº 1 e do artigo nº 2, Lei nº 115/VIII/2016, de 22 de março, aprova a criação e o estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários de Cabo Verde. A assembleia geral, na sua 2ª sessão ordinária, realizada no dia 25 de novembro de 2017, aprovou o logotipo da Ordem dos Veterinários de Cabo Verde.



A Bastonária, *Andria Sandy Freire Veiga*

**PARTE G****MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA  
DE SANTIAGO****Câmara Municipal**

**Extrato de deliberação nº 35/2018**—Da Câmara Municipal de Santa Catarina:

De 11 de setembro de 2018:

Ao abrigo do disposto no artigo 37º, nº 2, do Decreto-Lei nº 9/ 2013, de 26 de fevereiro, conjugado com o artigo 49º, nº 2, do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de novembro, são promovidos os técnicos do quadro da Câmara Municipal de Santa Catarina, que exercem cargos de pessoal dirigentes, conforme a seguir se indica:

- Aristides Ferreira Lima, técnico nível I, para técnico nível II.
- Cinthia Hiana Rodrigues Gonçalves da Moura, técnica, nível I, para técnico nível II;
- José Maria Silva da Veiga, técnico, nível I, para técnico, nível II.

Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago, ao 1 de outubro de 2018. — O Presidente, *José Alves Fernandes*.

**Extracto de despacho nº 1554/2018** — Do Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago:

De 19 de setembro de 2018:

Iasaldina avy Gomes Silva, apoio operacional, nível I, em regime de contrato de trabalho com a Câmara Municipal de Santa Catarina, rescindido contrato de trabalho, a seu pedido, com efeito a partir 17 de setembro de 2018.

Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago, aos 19 de setembro de 2018. — A Directora dos Recursos Humanos, *Nereida Leliane da Silva Robalo*.

**MUNICÍPIO DO TARRAFAL DE SANTIAGO****Câmara Municipal**

**Extrato de deliberação nº 36/2018**

**De 14 de julho**

A Câmara Municipal do Tarrafal na sua sessão ordinária, realizada no dia 14 de julho de 2018, nos termos do Decreto-Lei nº 68/94, de 5 de dezembro e conjugado com o Decreto-Lei n.º 11/2018, de 1 de março, deliberou por unanimidade dos presentes, aprovar a proposta de regulamento dos serviços de táxi no Município do Tarrafal

**Nota Justificativa**

O crescente desenvolvimento do Município do Tarrafal de Santiago e a dinâmica da atividade turística têm criado uma maior demanda relativamente ao setor dos transportes.

Sendo certo que o transporte público se revela indispensável para a vitalidade económica, a justiça social e a qualidade de vida nas cidades modernas, é desejo do Município oferecer alternativa neste sector, através do licenciamento e regulamentação da atividade de transporte em táxi, de forma a proporcionar maior mobilidade ao longo do espaço geográfico do Município, seja pelos habitantes, seja pelos turistas.

A transferência, – da Administração Central para os Municípios, através do Decreto-Lei nº 68/94, de 5 de dezembro –, da competência em matéria de licenciamento de transportes públicos de aluguer em táxi, traduziu-se numa importante medida, permitindo aos municípios corresponder às especificidades deste serviço em cada localidade.

A atividade de transporte em táxi encontrava-se disciplinada pelo Regulamento de Transportes em Automóveis (RTA), até à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 11/2018, de 1 de março, que aprovou o Regime

Jurídico Geral de Transportes em Veículos Motorizados (RJGTVM), tendo conhecido esta matéria uma importante viragem, há muito reclamada em virtude do desajustamento do RTA face à presente realidade.

Ora, não obstante a competência para emissão e cancelamento de licenças de táxi conferida às Câmaras Municipais, no atual quadro legal, as mesmas apenas podem ser concedidas a associações, sociedades comerciais, cooperativas ou empresários individuais, que sejam, previamente, titulares de alvará emitido pela DGTR, tendo estas entidades a obrigação de se inscreverem na Direção Geral do Trabalho, bem como, de inscreverem os respetivos funcionários no INPS.

O acesso à atividade de transportes públicos de aluguer em táxi, passa ainda a estar restringida a entidades que comprovadamente sejam dotadas de idoneidade, capacidade técnica ou profissional e capacidade financeira, com ganhos na eficácia de gestão e organização e, conseqüentemente, no cumprimento dos padrões de qualidade no serviço prestado.

Ora, se o acesso a esta atividade é da competência da Administração Central, — que para o efeito procede à concessão de alvará — já as responsabilidades relacionadas com o acesso e organização do mercado são conferidas aos municípios, o que bem se compreende, uma vez que, a prestação dos serviços neste domínio deve responder a necessidades essencialmente locais.

Neste sentido, o presente Regulamento estabelece *i)* a atribuição de licenças, através de concurso público; *ii)* os termos gerais dos programas de concurso, incluindo os critérios aplicáveis à hierarquização dos concorrentes; *iii)* a fixação do número do contingente em vinte; *iv)* a atribuição de licenças para pessoas de mobilidade reduzida; *v)* a determinação do estacionamento fixo em Mangui e Chão Bom, do Estacionamento condicionado nas Vilas de Achada Tenda e de Ribeira da Prata e o estacionamento livre nas demais localidades; *vi)* a cor azul ciano para os veículos a serem utilizados no transporte em táxi; *vii)* a obtenção de um cartão identificador de licença; *viii)* o valor das taxas que incidem sobre a atribuição de licença.

No que diz respeito às taxas que incidem sobre a atribuição de licença, na sua determinação foi considerada a análise técnico-financeira efetuada sobre os custos diretos e indiretos, nomeadamente os custos de criação de um serviço de licenciamento e fiscalização nesta matéria, dos vencimentos dos funcionários afetos a este serviço, os custos de investimentos em material e equipamentos, e os custos de funcionamento das instalações municipais.

O presente Regulamento, pretende dotar o Município de Tarragal de Santiago, bem como todos aqueles que exercem ou pretendem vir a exercer a atividade de transporte em táxi, de um instrumento técnico-jurídico atual, e que melhor se adequa à procura existente, ou seja, às novas necessidades e interesses da população, nomeadamente, no domínio do turismo.

Foram ouvidas a Direção Geral dos Transportes Rodoviários, a Polícia Nacional, a Associação de Operadores Turísticos do Tarragal e ainda, algumas empresas locais.

Assim, a Câmara Municipal aprova e submete à aprovação da Assembleia Municipal o presente Regulamento, que disciplinará a atividade de transportes públicos de aluguer em táxi no Município do Tarragal de Santiago.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1º

#### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do Município do Tarragal de Santiago.

#### Artigo 2º

#### Objeto

O presente Regulamento visa disciplinar a atividade de transportes públicos de aluguer em táxi, tal como definidos pelo Decreto-Lei n.º 11/2018, de 1 de março.

#### Artigo 3º

#### Competência

1. A competência para dar execução ao presente Regulamento é da Câmara Municipal.

2. A competência para qualquer alteração ao presente Regulamento é da Assembleia Municipal.

#### Artigo 4º

#### Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) Táxi — o veículo automóvel ligeiro de passageiros afeto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios;
- b) Transporte em táxi — o transporte efetuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;
- c) Transportador em táxi — entidade habilitada com alvará para o exercício da atividade de transporte em táxi;

## CAPÍTULO II

### Acesso à atividade e organização do mercado

#### Artigo 5º

#### Licenciamento da atividade

1. A atividade de transporte em táxi só pode ser exercida por associações, sociedades comerciais, cooperativas ou empresários individuais, titulares de licença a emitir pela Câmara Municipal, nos termos do presente Regulamento.

2. As entidades titulares de licença devem ser, previamente, titulares de alvará, emitido pela DGTR nos termos do Decreto-Lei n.º 11/2018, de 1 de março.

3. A licença a que se referem os números anteriores deve ser registada em nome do transportador e averbada no alvará.

4. O alvará destina-se à habilitação legal para o exercício da atividade de transporte em táxi e é concedido às associações e às sociedades comerciais ou cooperativas, quando estas possuam uma frota de automóveis, e aos empresários individuais, quando estes possuam um único automóvel.

#### Artigo 6º

#### Licenciamento dos veículos

1. Cada veículo afeto à atividade de transporte em táxi carece de licença a emitir pela Câmara Municipal, nos termos do presente Regulamento.

2. É vedada a concessão de mais de uma licença a um mesmo veículo.

3. O título de propriedade do veículo licenciado ou a licenciar deve estar registado em nome do titular da licença.

#### Artigo 7º

#### Condições dos veículos

1. No transporte em táxi só podem ser utilizados veículos de matrícula nacional, equipados com taxímetro.

2. Sem prejuízo de outras características legalmente estipuladas, os veículos afetos ao transporte em táxi devem satisfazer as seguintes condições:

- a) Possuir motor com cilindrada não inferior a mil e quatrocentos centímetros cúbicos;
- b) Ter idade até dois anos, contados da data da primeira matrícula, no momento da formulação do pedido de licença;
- c) Possuir distância entre os eixos não inferior a dois metros e cinquenta centímetros;
- d) Ter cinco portas.

3. Os veículos a que se refere o número anterior não podem continuar a ser utilizados no transporte em táxi se tiverem idade superior a dez anos.

4. O limite estabelecido no número anterior pode ser prorrogado por um ano, mediante autorização da DGTR, após inspeção técnica dos respetivos veículos.

5. O prazo para substituição do veículo é de noventa dias.

#### Artigo 8º

#### Cor dos veículos

Para efeitos de identificação e diferenciação, os veículos utilizados no transporte em táxi no município do Tarragal de Santiago devem ter a cor azul ciano.

## Artigo 9º

**Distintivo identificador de licença**

1. Sem prejuízo do legalmente determinado relativamente aos sinais, nomeadamente no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/2018, de 1 de Março, é obrigatória a indicação nos veículos utilizados nos transportes em táxi, em sítio bem visível, do número da licença e do documento comprovativo do pagamento da licença.

2. O distintivo que identifica o número de licença deve obedecer às características constantes de Despacho da DGTR.

## Artigo 10º

**Tipos de serviço**

Os serviços de transporte em táxi são prestados, em regra, em função da distância percorrida e dos tempos de espera, mediante um taxímetro, ou, excepcionalmente em função do tempo de utilização do veículo, dentro das localidades, e por período de tempo nunca inferior a uma hora.

## Artigo 11º

**Regimes e locais de estacionamento**

1. No município do Tarrafal de Santiago são permitidos os seguintes regimes de estacionamento:

- a) Estacionamento fixo – Mangui e Chão Bom.
- b) Estacionamento condicionado – Vilas de Achada Tenda e de Ribeira da Prata.
- c) Estacionamento livre – nas demais localidades.

2. Entende-se por regime de estacionamento:

- a) Livre – os táxis podem circular livremente à disposição do público, não existindo locais obrigatórios para estacionamento;
- b) Condicionado – os táxis podem estacionar em qualquer dos locais reservados para o efeito, até ao limite dos lugares fixados;
- c) Fixo – os táxis são obrigados a estacionar em locais determinados e constantes da respetiva licença.

3. Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação do trânsito, alterar os locais onde os veículos podem estacionar quer no regime de estacionamento condicionado, quer no regime de estacionamento fixo.

4. Excepcionalmente, por ocasião de eventos que determinam um acréscimo excepcional de procura, a Câmara Municipal poderá criar locais de estacionamento temporário dos táxis em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.

5. Os locais destinados ao estacionamento de táxis serão devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical, encontrando-se igualmente visível o número de lugares fixados para o respetivo local.

6. É proibido o estacionamento de táxis nos locais referidos no número anterior que não estejam licenciados para operar no município do Tarrafal de Santiago.

7. Sempre que um táxi licenciado em outro município transportar passageiros para o município do Tarrafal de Santiago deve, imediatamente, regressar ao município de origem, uma vez completado o serviço.

## Artigo 12º

**Tomada de passageiros**

1. A deslocação ou utilização dos automóveis dentro de uma praça será obrigatoriamente feita segundo a ordem em que se encontrarem, e tomada por ordem de chegada.

2. Caso o utente pretenda efetuar o serviço de transporte noutro veículo que não o primeiro da fila, deverá aguardar que essa viatura se encontre em primeiro lugar, para poder iniciar o seu transporte.

3. Após a realização de um serviço e no trajeto de regresso para um local de estacionamento, podem os táxis tomar passageiros, se para tal forem solicitados, desde que se encontrem a mais de 200 metros de um local de estacionamento.

## Artigo 13º

**Fixação de contingentes**

1. O número de táxis em atividade no município fica fixado em vinte.

2. O contingente será reajustado, com uma periodicidade não inferior a dois anos, pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, tendo por base as necessidades globais de transporte em táxi no município e será sempre precedida da audição das entidades representativas do setor.

3. Os contingentes e os seus reajustamentos, serão comunicados à DGTR, aquando da sua fixação.

## Artigo 14º

**Táxis para pessoas com mobilidade reduzida**

1. A Câmara Municipal poderá atribuir licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas pela DGTR.

2. As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pela Câmara Municipal fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no município.

3. A atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente será feita por concurso, nos termos estabelecidos neste Regulamento, com as devidas adaptações.

## CAPÍTULO III

**Atribuição de licenças**

## Artigo 15º

**Atribuição de licenças**

1. A atribuição de licenças para o exercício da atividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros é feita por concurso público, dentro do contingente fixado e limitado aos titulares de alvará emitido pela DGTR nos termos do Decreto-Lei n.º 11/2018, de 1 de março.

2. No caso de a licença ser atribuída a uma das entidades referidas no número 1, esta dispõe de um prazo máximo, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/2018, de 1 de março, para iniciar a exploração da atividade.

3. No caso a que se refere o número anterior, poderá a licença vir a ser atribuída ao concorrente a seguir classificado.

## Artigo 16º

**Abertura de concursos**

1. O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, de onde constará também a aprovação do programa de concurso.

2. O concurso público tem em vista a atribuição da totalidade das licenças do contingente ou apenas de parte delas.

3. Quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença poderá ser aberto concurso para a atribuição das licenças correspondentes.

## Artigo 17º

**Publicitação do concurso**

1. O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio no *Boletim Oficial*.

2. O concurso será publicitado, em simultâneo com aquela publicação, num dos jornais mais lidos no município, na plataforma digital utilizada pelo município, bem como por edital a afixar nas instalações da Câmara Municipal.

3. O prazo para apresentação de candidaturas será, no mínimo, de trinta e cinco dias contados da publicação no *Boletim Oficial*.

4. No período referido no número anterior o programa de concurso estará exposto para consulta do público nas instalações da Câmara Municipal.

## Artigo 18º

**Programa de concurso**

1. O programa de concurso define os termos a que obedece o concurso e especificará, nomeadamente, o seguinte:

- a) A identificação do concurso;
- b) A identificação da entidade que preside ao concurso;
- c) O número total de licenças a atribuir no concurso;
- d) O endereço do município e do local de recepção de candidaturas, com menção do horário de funcionamento;
- e) A data limite para a apresentação das candidaturas;
- f) Os requisitos mínimos de admissão ao concurso, nos termos do presente Regulamento;

- g) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente modelos de requerimentos e declarações;
- h) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;
- i) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças.

2. Da identificação do concurso constará expressamente o tipo de serviço para que é aberto e o regime de estacionamento.

#### Artigo 19º

##### Requisitos de admissão a concurso

1. Só podem apresentar-se a concurso as entidades referidas no artigo 5º do presente Regulamento, desde que façam prova de se encontrarem em situação regularizada perante o Estado, os Municípios e a Segurança Social relativamente a dívidas por impostos ou prestações tributárias, bem como os respetivos juros.

2. Para efeitos do número anterior, considera-se que se encontram em situação regularizada os contribuintes que preencham os seguintes requisitos:

- a) Não sejam devedores de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros;
- b) Estejam a proceder ao pagamento de dívida em prestações nas condições e termos autorizados;
- c) Tenham reclamado, recorrido, ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código Geral Tributário, não tiver sido suspensa a respetiva execução.

#### Artigo 20º

##### Apresentação da candidatura

1. As candidaturas serão apresentadas por mão própria ou pelo correio, através de carta registada com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso, no serviço municipal por onde corra o processo.

2. Quando entregues por mão própria, será passado ao apresentante recibo de todos os requerimentos, documentos e declarações entregues.

3. As candidaturas que não sejam apresentadas até ao dia limite do prazo fixado, por forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas.

4. A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no ato de candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, não implicará a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.

5. No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo aqueles ser apresentados nos dois dias úteis seguintes ao de limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será aquela excluída.

#### Artigo 21º

##### Da candidatura

1. A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da titularidade do alvará emitido pela DGTR;
- b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a segurança social, aos impostos estaduais e municipais;
- c) Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência, afetos à atividade e com a categoria de condutores;
- d) Documento comprovativo da localização da sede social da empresa, através de certidão de registo comercial;
- e) Documento comprovativo da residência e do domicílio fiscal, caso se trate de empresários individuais.

#### Artigo 22º

##### Análise das candidaturas

Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, o serviço por onde corre o processo de concurso apresentará à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença, de acordo com o critério de classificação fixado.

#### Artigo 23º

##### Crítérios de atribuição de licenças

1. Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência por ordem decrescente:

- a) Localização da sede social ou residência no município;
- b) Número de postos de trabalho com carácter de permanência, afetos a cada viatura;
- c) Nunca ter sido contemplado em concursos anteriores;
- d) Localização da sede social ou residência em município contíguo;
- e) Número de anos de atividade no setor, neste município;

2. Sempre que subsistir a igualdade de classificação após a aplicação dos critérios definidos no número 1, aplicar-se-á o critério do menor número de licenças já atribuídas.

3. A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso.

#### Artigo 24º

##### Atribuição de licença

1. A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, dará aos candidatos o prazo de 10 dias para se pronunciarem, oralmente ou por escrito, antes de ser tomada a decisão final.

2. Recebidas as reclamações dos candidatos, serão as mesmas analisadas pelo serviço que elaborou o relatório de classificação inicial, e que apresentará à Câmara Municipal um relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição de licença.

3. Da deliberação que decida a atribuição de licença deve constar obrigatoriamente:

- a) A identificação do titular da licença;
- b) O tipo de serviço que está autorizado a praticar;
- c) O regime de estacionamento e o local de estabelecimento, se for caso disso;
- d) O número dentro do contingente;
- e) O prazo para o futuro titular da licença iniciar o exercício da atividade.

#### Artigo 25º

##### Emissão da licença

1. Dentro do prazo estabelecido na alínea e) do artigo anterior, o concorrente a quem tenha sido atribuída, em concurso, uma licença apresentará o veículo que irá utilizar na atividade de transporte em táxi, para ser submetido à inspeção extraordinária nos serviços legalmente competentes, para verificação do cumprimento das condições legalmente exigidas.

2. Após a vitória ao veículo nos termos do número anterior, e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal, e ser acompanhado dos seguintes documentos, os quais serão devolvidos ao requerente após conferência:

- a) Certidão registo comercial ou bilhete de identidade, no caso de empresários individuais;
- b) Livrete do veículo e título de registo de propriedade.

3. A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de 30 dias.

#### Artigo 26º

##### Taxas

1. Pela emissão da licença é devida uma taxa no montante de 24.000\$00 (vinte e quatro mil escudos).

2. Pela renovação da licença é devida uma taxa no montante de 12.000\$00 (doze mil escudos).

3. Pela emissão de licença por substituição de veículo é devida uma taxa no montante de 1.000\$00 (mil escudos).

4. Pela emissão do cartão identificador de licença é devida uma taxa de 5.000\$00 (cinco mil escudos).

5. Em caso de extravio, devidamente comprovado, pela emissão de um novo cartão identificador de licença é devida uma taxa de 10.000\$00 (dez mil escudos).

6. Em qualquer outro caso, não referido nos números anteriores, que implique emissão de um novo cartão identificador de licença é devida uma taxa de 3.000\$00 (três mil escudos).

#### Artigo 27º

##### **Caducidade da licença**

1. Sem prejuízo de outros casos legalmente previstos, a licença caduca ainda:

- a) Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal, ou na falta deste, no prazo de noventa dias;
- b) Quando não for renovada, no prazo e em condições legalmente fixados;
- c) Quando houver substituição do veículo, sem a prévia autorização da entidade competente e fora do prazo legalmente previsto;
- d) Quando houver abandono do exercício da atividade, de acordo com o estatuído no presente Regulamento;
- e) Quando haja transmissão do gozo dos direitos sobre o veículo;
- f) Quando não haja confirmação à Câmara Municipal, por parte dos herdeiros, no prazo de seis meses decorridos sobre a morte do titular da licença, em como pretendem continuar a explorar a atividade;
- g) Quando a suspensão da licença, por qualquer motivo determinado por lei ou Regulamento, se prolongar por mais de 12 meses.

2. A caducidade da licença é declarada pela Câmara Municipal, na sequência de notificação ao respetivo titular, podendo a mesma ser apreendida.

#### Artigo 28º

##### **Renovação da licença**

1. A licença deve ser renovada anualmente entre 1 e 31 de janeiro, podendo, contudo, o período de renovação ocorrer excepcionalmente ainda até 31 de março do mesmo ano, mediante o pagamento da devida taxa com um acréscimo de cinquenta por cento.

2. A falta de renovação, dentro dos prazos estabelecidos no número anterior, implica o cancelamento e a apreensão da licença.

3. Sempre que a licença seja emitida após 1 de fevereiro, deve ser renovada no prazo estatuído no número 1, devendo o titular da licença efetuar o pagamento da taxa em quantia proporcional, calculada da data da emissão ao término do período de validade da licença.

#### Artigo 29º

##### **Comprovativo da licença**

1. O documento comprovativo da licença é emitido em modelo a aprovar pela Câmara Municipal.

2. Do comprovativo da licença constam o número da licença e a data de validade.

#### Artigo 30º

##### **Cartão identificador da licença**

1. Os titulares da licença devem possuir obrigatoriamente um cartão identificador da licença, o qual deve ser emitido pela Câmara Municipal, aquando da concessão ou renovação da licença.

2. Do cartão a que se refere o número anterior devem constar os seguintes elementos:

- a) A identificação do titular da licença;
- b) O número do cartão;
- c) O número da licença;
- d) O número do alvará;
- e) A identificação do veículo, feita através da matrícula, marca e modelo e o número do chassi;
- f) O Número de Identificação Fiscal do titular da licença;
- g) A data da validade da licença.

#### Artigo 31º

##### **Intransmissibilidade das licenças**

1. Sem prejuízo das exceções legalmente previstas, as licenças são pessoais, nominalmente concedidas aos seus titulares e intransmissíveis.

2. O titular da licença não pode fazer-se substituir por outrem, na exploração da atividade de transporte em táxi, por via de procuração.

3. A transmissão ou transferência de licenças, entre empresas devidamente habilitadas com alvará, deve ser previamente comunicada à Câmara Municipal.

4. O titular da licença que alienar o veículo automóvel afeto à atividade de transporte em táxi, deve comunicar aos serviços centrais dos transportes rodoviários e à Câmara Municipal o ato de alienação e a intenção de substituir o veículo.

5. No caso de venda ou execução judicial, o veículo não pode continuar a beneficiar dos direitos atribuídos pela licença sem a autorização da autoridade rodoviária competente mediante concessão de nova licença ao transmissário.

6. Em caso de morte do titular da licença, os direitos apenas transmitem-se aos seus herdeiros, se, no prazo máximo de seis meses, estes confirmarem à Câmara Municipal, a intenção continuar a explorar a atividade.

7. Se, por razões de idoneidade, comprovada através de capacidade técnica ou profissional e capacidade financeira, a autoridade competente entender por conveniente não confirmar a transmissão dos direitos, a licença considera-se oficiosamente cancelada.

#### Artigo 32º

##### **Publicidade e divulgação da concessão da licença**

1. A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através de:

- a) Edital a afixar nas instalações da Câmara Municipal;
- b) Publicação de aviso num dos jornais mais lidos no município.

2. A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença e o teor desta à Polícia Nacional, à DGTR, para efeitos de averbamento no alvará, e às entidades representativas da classe profissional do setor.

#### Artigo 33º

##### **Obrigações Fiscais**

No âmbito do dever de cooperação com a Administração Fiscal que impende sobre as Autarquias Locais, a Câmara Municipal comunicará, no prazo máximo de quinze dias, à repartição de finanças a emissão de licenças para exploração da atividade de transporte em táxi.

#### CAPÍTULO IV

##### **Condições de exploração do serviço**

#### Artigo 34º

##### **Prestação obrigatória de serviços**

1. Os táxis devem estar permanentemente ao serviço do público, de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, dentro do horário dos respetivos condutores, não podendo estes, nem os proprietários, recusar-se a prestar os serviços que lhe sejam solicitados nas condições previstas neste Regulamento, salvo o disposto no número seguinte.

2. Podem ser recusados os seguintes serviços:

- a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do condutor;
- b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade;
- c) Os que sejam solicitados por pessoas em que pelo estado de asseio, poderão conspurcar o veículo;
- d) Os que sejam solicitados por pessoas visivelmente embriagadas ou sob o efeito de estupefacientes;
- e) Os que impliquem o desrespeito por normas do Código da Estrada, ou quaisquer outras que regulam a circulação rodoviária;
- f) Os que transportem objetos que possam deteriorar os veículos ou vir a incomodar os passageiros que a seguir os venham utilizar.

3. Excepcionalmente, quando os táxis estiverem fora de serviço ou ao serviço dos proprietários devem trazer distintivo luminoso com a expressão “FORA DO SERVIÇO”.

4. Os táxis consideram-se livres e podem ser tomados por qualquer pessoa, quando estejam estacionados nas respetivas praças, ou circulem na via pública com indicação de “LIVRE”.

#### Artigo 35º

##### Abandono do exercício da atividade

1. Salvo justificação atendível apresentada à Câmara Municipal, até cinco dias após o início do período de abandono, considera-se que há abandono do exercício de atividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante trinta dias seguidos ou noventa interpoladas dentro do período de um ano.

2. Sempre que haja abandono de exercício da atividade caduca o direito à licença do táxi.

#### Artigo 36º

##### Transporte de bagagens e de animais

1. O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas dimensões, natureza ou peso prejudiquem a conservação do veículo ou as regras de acomodação da carga.

2. Quando o peso dos objetos transportados nos termos do número anterior exceder os vinte e três quilos, pode ser cobrada, pelo seu transporte, em serviços urbanos e mediante ajuste prévio, importância não superior a 25% do preço do serviço prestado.

3. É obrigatório o transporte de cães guia de passageiros invisíveis e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos de acessórios para transporte de crianças.

4. Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.

#### Artigo 37º

##### Inspeções e aferição

1. Sem prejuízo da inspeção extraordinária a que devem ser submetidos para verificação do cumprimento das condições legalmente exigidas e de outras impostas por lei e a cargo de entidade reconhecida para o efeito, os veículos de transporte em táxi podem ser objeto de revisões e ou aferição efetuadas pelos serviços competentes do município ou por entidades que este declare competentes para o efeito destinadas a certificar o estado de higiene da viatura e a existência dos demais requisitos previstos neste Regulamento quer quanto à viatura quer quanto aos documentos exigidos.

2. A falta de condições de adequação, segurança e higiene consideradas necessárias e verificadas em qualquer revisão oficial ou em revisão efetuada nos termos do número 1 deverá ser comunicada de imediato à Câmara Municipal, que procederá de imediato à suspensão da licença pelo tempo que durar o incumprimento.

#### Artigo 38º

##### Tarifa

1. As tarifas a serem aplicadas às modalidades de serviço de transporte em táxi são as constantes da tabela anexa ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

2. Deve ficar afixado, em local visível no interior dos veículos, a tabela de tarifas.

#### Artigo 39º

##### Taxímetro

1. Os táxis devem estar equipados com taxímetro.

2. Entende-se por taxímetro um dispositivo que, em conjunto com um gerador de sinais, constitui um instrumento de medição.

3. O dispositivo mede o tempo transcorrido e calcula a distância com base num sinal emitido pelo gerador de sinais, calculando ainda e ostentando a importância a pagar pela corrida com base na distância calculada e/ou na duração medida da mesma.

4. Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do *tablier* ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não cumpram esta condição.

5. Os requisitos a que devem obedecer os taxímetros, bem como os procedimentos de avaliação de conformidade encontram-se estabelecidos na portaria nº 15/2017, de 17 de Abril.

#### Artigo 40º

##### Uso de radiotáxis

1. Os veículos licenciados para prestação do serviço de táxi devem estar equipados com sistema de radiocomunicação ou outro meio de comunicação, conectado a uma emissora de rádio ou a um central de comunicações.

2. O serviço de radiotáxi referido no número anterior deve ser licenciado pelo organismo responsável pelas telecomunicações, sob a homologação da DGTR e da Câmara Municipal.

#### Artigo 41º

##### Condutor de táxi

1. No exercício da sua atividade os táxis apenas poderão ser conduzidos por condutores titulares de carteira de habilitação profissional, resultante da frequência de um curso profissional cuja duração, modalidade, validade e conteúdo são regulamentados por despacho do Diretor Geral dos Transportes Rodoviários.

2. A carteira de habilitação profissional para o exercício da profissão de condutor de táxi deve ser colocada no lado direito do *tablier*, de forma visível para os passageiros.

#### Artigo 42º

##### Deveres do condutor de táxi

1. Os deveres do condutor de táxi são os estabelecidos no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 11/2018, de 1 de Março.

2. É também obrigação dos condutores manter em estado de operacionalidade o extintor de incêndios que, obrigatoriamente os automóveis de aluguer devem ter.

#### CAPÍTULO V

##### Fiscalização e regime sancionatório

#### Artigo 43º

##### Entidades fiscalizadoras

Sem prejuízo das entidades determinadas por lei, são competentes para a fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente Regulamento a DGTR, a Polícia Nacional e Câmara Municipal.

#### Artigo 44º

##### Contraordenações e coimas

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que possam gerar, são puníveis como contra ordenação, nomeadamente os seguintes atos ilícitos:

- a) A prática da atividade de transporte em táxi sem licença ou com licença caducada;
- b) O estacionamento em local diverso do previsto na licença;
- c) A recusa injustificada de prestação de serviço;
- d) O não cumprimento de algum dos deveres dos condutores;
- e) A inobservância das normas relativas ao distintivo identificador de licença;
- f) O incumprimento do disposto no artigo 7º do presente Regulamento.
- g) A viciação da licença do veículo;

2. As contraordenações previstas no número anterior são punidas com as coimas definidas no artigo 154.º do Decreto-Lei n.º 11/2018, de 1 de março.

3. Poderá a Câmara Municipal apreender a licença atribuída sempre que o seu titular a use para fins diversos daqueles para que foi concedida.

#### CAPÍTULO VI

##### Disposições finais

#### Artigo 45º

##### Regime supletivo

Aos procedimentos do concurso para atribuição das licenças são aplicáveis, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas dos concursos para aquisição de bens e serviços.

#### Artigo 46º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 14 julho de 2018.

Aprovado na Reunião Ordinária da Assembleia Municipal de 26 julho de 2018.

## Anexo

Serviço a Taxímetro					
Tarifa 1			Tarifa 2		
06H/22 Horas			22H/06 Horas		
Bandeirada	Fracção	Espera	Bandeirada	Fracção	Espera
500m	250m	30s	500m	250m	30s
80\$00	10\$00	10\$00	100\$00	15\$00	15\$00
Serviço a Hora					
Tarifa 3 - Preço/Hora					
Em função do tempo de utilização do veículo					
700\$00 por hora					

Câmara Municipal de Tarrafal de Santiago, aos 14 de julho de 2018. — O Secretário Municipal, *José Rui Monteiro Lopes*.



II SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PARTE J

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO:

##### *Direção Geral dos Registos Notariado e Identificação:*

#### Extrato de publicação de associação n° 431/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada "ASÓSIASON KOLUNBÓFILU MARAZUL – AKM"..... 272

#### Extrato de publicação de sociedade n° 432/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, se encontra exarado de um registo de nomeação de membros de órgãos sociais da sociedade comercial anónima denominada "SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO INDEPENDENTE - SCI, S.A." ..... 272

#### Extrato de publicação de sociedade n° 433/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, se encontra exarado um registo de divisão, cessão e unificação de quotas, cessação de funções e nomeação de membro de órgão social, e alteração da forma de obrigar, da sociedade comercial por quotas denominada "GRUPO MIM, LDA"..... 273

#### Extrato de publicação de sociedade n° 434/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, se encontra exarado um registo de divisão e cessão de quotas, alteração da natureza jurídica e alteração da forma de obrigar, da sociedade comercial por quotas unipessoal denominada "ILDÓ KETA UNIPESSOAL, LDA" ..... 273

#### Extrato de publicação de sociedade n° 435/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, se encontra exarado um registo de dissolução e encerramento da liquidação da sociedade por quotas denominada "CVEXICTOS-CONSULTORIA DE GESTÃO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LDA" ..... 273

#### Extrato de publicação de associação n° 436/2018:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada "ASSOCIAÇÃO DOS CHINESES DE CABO VERDE – ACCV" ..... 274

#### Extrato de publicação de sociedade n° 437/2018:

Retificando oficiosamente, para efeitos de publicação, o extrato respeitante ao registo de aumento de capital social, da sociedade cooperativa denominada "COOPERATIVA PARA A PROMOÇÃO DA INCLUSÃO FINANCEIRA - CÍTI.COOP" ..... 274

**Extrato de publicação de associação nº 438/2018:**

Certifica para efeitos de publicação, que foi lavrada no livro de notas para escrituras diversos B/64, a folhas 52, a escritura de constituição da associação denominada “LIGA INDEPENDENTE DOS GRUPOS OFICIAIS DO CARNAVAL DE SÃO VICENTE - LIGOC” ..... 274

**Extrato de publicação de sociedade nº 439/2018:**

Certifica para efeitos de publicação que foi constituída uma sociedade que adota a firma de “SERRADAS - Consultoria, Gestão e Investimentos, S.A.” ..... 274

**Extrato de publicação de associação nº 440/2018:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, foi constituída uma associação denominada “ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES E AGRICULTORES DE MOSQUITO DE HORTA – ACAMH” ..... 277

**Extrato de publicação de sociedade nº 441/2018:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, se encontra exarada um averbamento de alargamento do objecto social, da sociedade unipessoal por quotas denominada “BV LIMPEZA, Sociedade Unipessoal, Lda.” ..... 277

**PARTE J****MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO****Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação****Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas****Extrato de publicação de associação nº 431/2018**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada ASOSIASON KOLUNBÓFILU MARAZUL - AKM, com sede no Plateau, Cidade da Praia, de duração indeterminada, com o patrónimo inicial de dez mil escudos, tendo por objeto: O fomento e a prática continuada de actividades desportivas ligadas ao desenvolvimento da columbofilia; Desenvolver a cultura dos pombos-correios e fazer a sua propaganda; Organizar treinos, concursos, exposições e conferências; Conferir prémios aos associados melhor danificados.

VINCULAÇÃO: A representação dentro e fora de juízo, perante terceiros, cabe à Direcção, pelo seu Presidente ou delegado seu.

**ÓRGÃOS:****MESA DE ASSEMBLEIA:**

- Presidente: Ailton Marcos Moreno Tavares.
- Vice-Presidente: Alberto da Cruz Rocha.
- Secretária: Esther Alice de Jesus Silva Monteiro Tavares.

**DIREÇÃO:**

- Presidente: António João Silveira Melício Pires
- Secretário: Nuno Miguel da Fonseca Rolland Mendes.
- Tesoureiro: Octávio César Silveira Melicio Pires.

**CONSELHO FISCAL:**

- Presidente: Samori Unilde Lopes Silveira Pires.
- Secretário: Marco Paulo da Fonseca.
- Vogal: Pedro Amado.

**CONSELHO TÉCNICO:**

- Presidente: Octávio César Silveira Melício Pires.
- Secretário: Nivaldo Admir Vieira Pereira.
- Vogal: Nélida Etiana Mendes Andrade Pereira.

Duração do mandato: 2 (dois) anos.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, na Praia, aos 4 de junho de 2018. — A Conservadora, *Denísia Almeida Da Graça*.

**Extrato de publicação de sociedade nº 432/2018**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado de um registo de nomeação de membros de órgãos sociais da sociedade comercial anónima denominada SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO INDEPENDENTE - SCI, S.A, com sede em Palmarejo, Cidade da Praia e o capital social de 95.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 8905/2018/03/14.

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

- Nome: Alexandre Guilherme Vieira Fontes.
- Cargo: Presidente.
- Nome: Manuel Inocêncio Sousa.
- Cargo: Vogal.
- Nome: Fidel Carlos Cardoso de Pina.
- Cargo: Vogal.

**FISCAL ÚNICO:**

- Nome: Saldo + Lda. - Serviços de Contabilidade, Auditoria e Consultadoria, representada por Júlio Martins.
- Cargo: Efectivo.
- Nome: Alaudio Basílio Soares Ramos.
- Cargo: Suplente.

**MESA DE ASSEMBLEIA GERAL:**

- Nome: Jailson Valduque Semedo Lopes.
- Cargo: Presidente.
- Nome: José António de Pina.
- Cargo: Secretário.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 25 de setembro de 2018. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

**Extrato de publicação de sociedade nº 433/2018**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de divisão, cessão e unificação de quotas, cessação de funções e nomeação de membro de órgão social, e alteração da forma de obrigar, da sociedade comercial por quotas denominada “GRUPO MIM, LDA”, com sede em Achada Grande Trás, Cidade da Praia e o capital social de 240.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 27267/2014/10/14.

## DIVISÃO E CESSÃO DE QUOTAS:

## CEDENTES:

- Nome: Jorge Navarro Del Pino.
- Estado Civil: Casado com Leticia Caballero Suarez, no regime de separação de bens.
- Residência: Las Palmas, Gran Canária.
- NIF: 160360269.
- Nome: Orlando Sebastian Mir Hernandez.
- Estado Civil: Solteiro, maior.
- Residência: Las Palmas, Gran Canária.
- NIF: 168830701.

QUOTAS DIVIDIDAS: 120.000\$00 + 120.000\$00, cada um.

QUOTA TRANSMITIDAS: 60.000\$00 + 60.000\$00, cada um, respetivamente.

QUOTAS UNIFICADAS: 60.000\$00 + 60.000\$00, cada um, respetivamente.

## CESSIONÁRIOS:

- Nome: Vania Sofia Pereira Nunes.
- Estado Civil: Solteira, maior.
- Residência: Achada de Santo António, Cidade da Praia.
- NIF: 128398175.
- Nome: Elvis Junior Lopes Tavares.
- Estado Civil: Solteiro, maior.
- Residência: Várzea da Igreja, São Domingos.
- NIF: 132263718.

## CESSAÇÃO DE FUNCÕES:

## GERÊNCIA:

- Nome: Jorge Navarro Del Pino e Orlando Sebastian Mir Hernandez.
- Cargo: gerentes.
- Causa: renúncia.
- Data: 3 de janeiro de 2017 e 12 de setembro 2018, respetivamente.

## NOMEACÃO:

## GERÊNCIA:

- Nome: Vania Sofia Pereira Nunes e Elvis Junior Lopes Tavares.
- Cargo: gerentes.

ARTIGOS ALTERADOS: 4.º e 5.º.

## TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

CAPITAL: 240.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 120.000\$00.

- Titular: Vania Sofia Pereira Nunes.

QUOTA: 120.000\$00.

- Titular: Elvis Junior Lopes Tavares.

FORMA DE OBRIGAR: pela intervenção de dois gerentes.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 25 de setembro de 2018. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

**Extrato de publicação de sociedade nº 434/2018**

CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de divisão e cessão de quotas, alteração da natureza jurídica e alteração da forma de obrigar, da sociedade comercial por quotas unipessoal denominada “ILDO KETA UNIPessoal, LDA”, com sede em Palmarejo, Cidade da Praia e o capital social de 1.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 27954/2015/05/12.

## DIVISÃO E CESSÃO DE QUOTAS:

## CEDENTE:

- Nome: José Gonçalves Silva.
- Estado Civil: viúvo.
- Residência: nos Estados Unidos da América.
- NIF: 152864520.

QUOTA DIVIDIDA: 1.000.000\$00.

QUOTA TRANSMITIDA: 50.000\$00.

## CESSIONÁRIO:

- Nome: Luís Alberto Ferreira.
- Estado Civil: solteiro, maior.
- Residência: Várzea da Igreja, São Domingos.
- NIF: 146072120.

ARTIGOS ALTERADOS: 1.º, 5.º.

## TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

FIRMA: ILDO KETA, LDA.

CAPITAL: 1.000.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 950.000\$00.

- Titular: José Gonçalves Silva.

QUOTA: 50.000\$00.

- Titular: Luís Alberto Ferreira.

## FORMA DE OBRIGAR:

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente ou de um procurador devidamente mandatado.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 26 de setembro de 2018. — A Conservadora, *Denísia Almeida Da Graça*.

**Extrato de publicação de sociedade nº 435/2018**

CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de dissolução e encerramento da liquidação da sociedade por quotas denominada “CVEIXTOS-CONSULTORIA DE GESTÃO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LDA”, com sede na Rua Miguel Bombarda, nº 8, Cidade da Praia e o capital social de 200.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 3145/2011/01/06.

CAUSA: Deliberação datada de 24 de agosto de 2018.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 4 de outubro de 2018. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

**Extrato de publicação de associação nº 436/2018**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DOS CHINESES DE CABO VERDE – ACCV”, com sede no Plateau, Cidade da Praia, de duração indeterminada, com o patrómino inicial de duzentos e cinquenta mil escudos, tendo por objeto: I - Unir os chineses e expatriados chineses em Cabo Verde; II - Defender os Diretos e interesses legais dos chineses e expatriados chineses; III - Promover a amizade entre os povos da China e de Cabo Verde.

VINCULAÇÃO: A ACCV vincula-se pelas assinaturas do presidente e do tesoureiro da Direção.

## ÓRGÃOS:

## ASSEMBLEIA GERAL:

- Presidente: Xie Zuo Yu.
- Vice-presidente: Wang Hua Jie.
- Secretário: Jia Hai Lai.

## DIREÇÃO:

- Presidente: Zhou En Guang.
- Vice-presidentes: Zheng Xin Wang; Zhu Zhi Hai; Zhang Zi Long e Guo Guang Pin.
- Secretário: Zhou Song Qing.
- Tesoureiro: Ji Zhong Jian.

## CONSELHO FISCAL:

- Presidente: Zhang Chuan.
- Vice-presidente: Wang Cheng Lin.
- Secretário: Zeng Zhi Ming.
- Duração do mandato: 2 (dois) anos.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 4 de outubro 2018. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

**Extrato de publicação de sociedade nº 437/2018**

CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

## EXTRACTO

Retifica-se oficiosamente, para efeitos de publicação, o extrato respeitante ao registo de aumento de capital social, da sociedade cooperativa denominada “COOPERATIVA PARA A PROMOÇÃO DA INCLUSÃO FINANCEIRA - CITI.COOP”, com sede em Ponta d’Água, Cidade da Praia e o capital social de 10.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 8877/2017/09/26, publicado no *Boletim Oficial* n.º 54, II Série, de 17 de setembro, sob o número 400/2018.

## TERMOS DA RECTIFICAÇÃO:

(...).

CAPITAL APÓS O AUMENTO: 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos).

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 12 de outubro de 2018. — A Conservadora, *Denísia Almeida Da Graça*.

**Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente****Extrato de publicação de associação nº 438/2018**

NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA

## EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da lei nº 25/VI/2003, de 21 de julho, que no dia vinte e seis de setembro de dois mil e dezoito, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim, lic. João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversos B/64, a folhas 52, a escritura de constituição da associação denominada “LIGA INDEPENDENTE DOS GRUPOS OFICIAIS DO CARNAVAL DE SÃO VICENTE - LIGOC”, contribuinte fiscal número cinco sete quatro três um oito sete zero quatro, pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade do Mindelo, São Vicente, de duração indeterminada, sem património inicial, que será representada perante terceiros, em juízo e fora dele, pelo Presidente da Direção Executiva nos termos estatutários, e que tem por fins:

1. Promover e organizar desfiles oficiais de Carnaval de São Vicente;
2. Exibir o trabalho dos grupos oficiais de São Vicente;
3. Auxiliar desenvolvimento artístico-cultural dos grupos oficiais de Carnaval de São Vicente.

Está conforme

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 18 de outubro de 2018. — O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

**Conservatória dos Registos Predial Comercial e Automóvel de São Vicente****Extrato de publicação de sociedade nº439 /2018**

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das Matrículas e inscrições em vigor nº 726 “SERRADAS - Consultoria, Gestão e Investimentos, S.A.”;
- c) Que foi requerida sob a apresentação nº 1 do diário do dia 7 de agosto do corrente, por Álvaro da cruz;
- d) Que ocupa 6 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

Validade: 20 de setembro de 2019 -artigo 129º, nº 2 Decreto-Lei nº 10/2010, de 29 de março - I Serie, *Boletim Oficial* nº 20, de 24 de maio.

(Decreto-Lei nº 70/2009, de 30/12/2009-3º Suplemento, Iª Série - *Boletim Oficial* nº 49), Mindelo 20 de setembro de 2018.

A Ajudante, *Aldina Veríssimo de Vasconcelos e Gomes*.

## CONTA Nº 830/2018

Artigo 22º 11.2 .....	200\$00
15% Iva .....	200\$00
Total .....	400\$00
São: (quatrocentos escudos)	

Aberta a sessão, entrou-se na discussão do Ponto Um, tendo sido apresentado à assembleia pelo Presidente da Mesa, a proposta de alteração de todo o Contrato de Sociedade que passa a ter a seguinte redação:

## CAPÍTULO I

**DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJECTO SOCIAL**

## Artigo 1º

**Denominação, Sede e Duração**

1. A sociedade adota a firma de SERRADAS - Consultoria, Gestão e Investimentos, S.A., tem a sua sede em Mindelo e a sua duração é por tempo indeterminado.

2. O Administrador-Único poderá, sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais, deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3. O Administrador-Único poderá, ainda, sem dependência de deliberação dos acionistas criar, mudar ou extinguir sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### Artigo 2º

##### Objeto

1. A sociedade tem por objeto a realização de estudos económico-financeiros a prestação da inerente consultoria, serviços de gestão empresarial, elaboração de projetos técnicos e respetiva implementação nos setores da indústria, comércio, pesca e agricultura, bem como a prestação de serviços de logística e armazenagem bem como de aluguer a outras entidades, espaços comerciais, armazéns ou escritórios em edifícios de sua propriedade ou de terceiros.

2. A sociedade poderá construir ou adjudicar a construção de edifícios que venham posteriormente ser objeto de exploração pela sociedade para os fins que se enquadrem no objeto, podendo também adquirir, terrenos para investimento ou construção, bem como edifícios para revenda, remodelação ou arrendamento.

3. A sociedade poderá explorar, diretamente ou através de terceiros, estabelecimentos de alojamento turístico e restauração, de sua propriedade ou construir imóveis para este fim, por si só ou em parceria com terceiros.

#### CAPÍTULO

### CAPÍTAL SOCIAL E AÇÕES

#### Artigo 3º

##### Associação a pessoas singulares ou colectivas

A sociedade pode livremente associar-se a quaisquer pessoas singulares ou coletivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas ou entidades de natureza semelhante, bem como livremente adquirir aos próprios acionistas incluindo fundadores, ou a terceiros, bens imóveis e participações em quaisquer sociedades de responsabilidade limitada, incluindo sociedades reguladas por lei especial, qualquer que seja o objeto destas sociedades, bem como participar na sua administração e fiscalização, podendo, também, sociedade gerir carteiras de títulos a ela pertencentes.

#### Artigo 4º

##### Capital Social e sua Representação

1. O capital social é de dois milhões e quinhentos mil escudos e acha-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

2. O capital social está dividido em dois milhões e quinhentos mil ações do valor nominal de mil escudos cada, numeradas de um a dois mil e quinhentos.

3. As ações são ao portador, podendo estas serem convertidas em ações nominativas, no todo ou em parte, nos termos da lei, a requerimento e à custa do acionista interessado, podendo, também, assumir a forma meramente escritural.

4. As ações serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil ações, podendo os acionistas exigir, a expensas suas, a sua divisão ou concentração.

5. Os títulos, quer provisórios quer definitivos, levarão sempre a assinatura do Administrador-Único, podendo esta ser aposta por chancela ou reproduzida por meios mecânicos.

#### Artigo 5º

##### Direito de Preferência na Transmissão de Ações

1. As ações nominativas só poderão ser transmitidas a não acionistas mediante o prévio consentimento da sociedade, a qual, obrigatoriamente, se deverá pronunciar no prazo máximo de sessenta dias após a receção da carta registada com aviso de receção que, para o efeito, lhe haja endereçado o transmitente informando a identidade do adquirente, a quantidade de ações envolvidas na transação, o preço, a modalidade ou forma de pagamento e o prazo da sua liquidação.

2. Ficam excecionadas do regime previsto no número anterior as transmissões a favor dos e descendentes do acionista transmitente ou para sociedades em que este seja o sócio ou acionista maioritário.

3. Se a sociedade não se pronunciar acerca do solicitado consentimento no prazo previsto no antecedente número um, a transmissão das ações normativas é livre.

4. A sociedade fica obrigada, caso se haja recusado licitamente a consentir de ações nominativas, a fazer adquirir estas por outra pessoa nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

5. Em quaisquer circunstâncias, os acionistas, gozam de direito de preferência na eventual venda de ações nominativas que um acionista pretenda fazer.

6. Havendo mais de um acionista interessado em fazê-lo as ações nominativas serão adquiridas pelos preferentes na proporção das ações nominativas que já detenham.

#### Artigo 6º

##### Aumentos de Capital em Dinheiro

1. Mediante o parecer favorável do Fiscal-Único, poderá o Administrador-Único proceder, por uma ou mais vezes e até ao limite de vinte milhões de escudos, ao aumento do capital da sociedade, por entradas em dinheiro.

2. Os acionistas terão sempre preferência na subscrição das novas ações, na proporção das que já possuírem, salvo se outra coisa for expressamente deliberada em Assembleia Geral.

3. Não querendo qualquer acionista exercer este direito de preferência, poderá a sua posição ser subscrita proporcionalmente pelos restantes, salvo se entre si acordarem noutra forma de subscrição.

4. Só poderão exercer o direito de preferência os acionistas detentores de ações nominativas ou de ações ao portador, se estas se encontrarem depositadas na sociedade.

#### Artigo 7º

##### Emissão de Obrigações

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, para o efeito convocada, poderá a sociedade emitir obrigações em todas as modalidades permitidas por lei, incluindo obrigações convertíveis em ações.

2. Os títulos de obrigações deverão ser assinados pelo Administrador-Único, podendo esta ser aposta por chancela ou reproduzida por meios mecânicos.

#### Artigo 8º

##### Direito de Preferência na Emissão de Obrigações

1. Na subscrição de quaisquer obrigações emitidas pela sociedade terão preferência os acionistas na proporção das ações que possuírem, salvo se outra coisa for expressamente deliberada em Assembleia Geral.

2. No exercício do direito de preferência usar-se-ão os critérios estabelecidos nos números três e quatro do artigo sexto.

#### Artigo 9º

##### Obrigações Próprias

A sociedade, com observância dos limites legais, poderá adquirir obrigações próprias nas mesmas circunstâncias em que pode adquirir ações próprias ou para conversão ou amortização e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais.

#### CAPÍTULO III

### ÓRGÃOS SOCIAIS

#### Secção primeira

### ASSEMBLEIA GERAL

#### Artigo 10º

##### Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, a eleger pela Assembleia Geral quadrienalmente, sendo sempre permitida a reeleição.

2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral podem ser escolhidos de entre não acionistas da sociedade.

#### Artigo 11º

##### Participação na Assembleia Geral

1. Têm direito de estar presentes na Assembleia Geral e aí discutir e votar, os acionistas que, segundo a lei e o contrato de sociedade, tiverem direito a, pelo menos, um voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do presente contrato, são obrigatórias para todos os acionistas.

2. Os acionistas sem direito de voto e os obrigacionistas podem assistir às Assembleias Gerais e participar na discussão dos assuntos indicados na ordem do dia.

3. Devem estar presentes nas Assembleias Gerais de acionistas, o Administrador-Único e o Fiscal-Único e na Assembleia Anual também os contabilistas ou auditores certificados, conforme for conveniente, que tenham examinado as contas.

#### Artigo 12º

##### Votos

1. Tem direito a voto todo o acionista que seja possuidor de, pelo menos, cem ações, registadas em seu nome ou depositadas na sociedade ou em estabelecimento bancário, com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da Assembleia Geral.

2. A cada cem ações corresponde um voto, sendo possível os acionistas possuidores de menor número de ações agruparem-se de forma a completarem o número exigido ou um número superior, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um dos agrupados.

3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei ou o presente contrato de sociedade exigirem maioria qualificada.

4. De cada reunião da Assembleia Geral, a Mesa lavrará uma ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário ou por quem, na ausência dos mesmos, integre a Mesa.

#### Secção segunda

### ADMINISTRAÇÃO

#### Artigo 13º

##### Composição, Eleição e Funcionamento

1. A administração da sociedade será exercida por um Administrador-Único e suplente, eleitos quadrienalmente em Assembleia Geral e reelegíveis uma ou mais vezes, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

2. O Administrador-Único e suplente podem ou não ser acionistas.

3. O Administrador-Único e suplente designados manter-se-ão em funções até a sua efetiva substituição.

4. O Administrador-Único poderá nomear um ou mais mandatários para a prática de determinados atos ou categoria de atos.

5. O Administrador-Único deve deliberar por escrito.

6. Cada deliberação do Administrador-Único deve ser lavrada ata no livro respetiva e assinada.

#### Artigo 14º

##### Caução

1. A responsabilidade do Administrador-Único, e suplente, será caucionada por alguma das formas admitidas por lei.

2. A caução poderá, no entanto, ser dispensada ou alterada por deliberação da Assembleia Geral que proceder à eleição e poderá ser substituída nos termos previstos na lei.

#### Artigo 15º

##### Competência

1. Compete ao Administrador-Único gerir as atividades da sociedade, devendo subordinar-se às deliberações da Assembleia Geral ou às intervenções do Fiscal-Único apenas nos casos em que a lei ou o contrato de sociedade o determinarem.

2. O Administrador-Único tem exclusivos e plenos poderes de representação da sociedade.

3. Compete ao Administrador-Único deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, nomeadamente sobre:

- instalar, arrendar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar estabelecimentos e escritórios;
- estabelecer, manter, transferir ou encerrar sucursais, agência ou quaisquer outras formas de representação social;
- adquirir ou alienar quaisquer bens móveis, nomeadamente viaturas automóveis, assim como obrigá-los por qualquer outra forma;

d) adquirir bens imóveis, bem como aliená-los ou obrigá-los por quaisquer atos ou contratos, ainda que de constituição de garantias reais;

e) adquirir, através de leasing, quaisquer bens imóveis e móveis, nomeadamente viaturas automóveis e equipamento de escritório e informático;

f) contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas pela lei, bem como assinar termos de responsabilidade e de fiança, desde que estes últimos se reportem a sociedades participadas onde a sociedade detenha uma participação superior a trinta e cinco por cento do respetivo capital social;

g) celebrar quaisquer contratos ou realizar quaisquer operações compreendidas no âmbito do artigo terceiro;

h) constituir procuradores para a prática de atos determinados ou categorias de atos;

i) celebrar os contratos com os revisores oficiais de contas que, nessa qualidade, integrem os órgãos sociais;

j) designar e substituir o representante da sociedade às Assembleias Gerais das sociedades participadas bem como nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio nos casos em que a sociedade for designada membro dos corpos sociais de alguma sociedade participada; e

k) confessar, desistir ou transigir e em quaisquer ações, bem como celebrar convenções de arbitragem.

#### Artigo 16º

##### Vinculação da Sociedade

A sociedade obriga-se pela simples assinatura do Administrador-único ou do seu suplente.

#### Artigo 17º

##### Remuneração

1. O Administrador-Único, e suplente, serão remunerados pelo modo que vier a ser estabelecido em Assembleia Geral ou por uma Comissão composta por três acionistas, em quem a Assembleia Geral delegar, podendo, para o efeito, estabelecer limites máximos de remunerações.

2. A Comissão de fixação de remunerações prevista no número anterior, é eleita quadrienalmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição dos seus membros uma ou mais vezes.

3. O exercício de cargo de membro desta Comissão é incompatível com o de membro do Administrador-Único, e suplente, ou do Fiscal-Único, e suplente.

4. A remuneração do Administrador-Único, e suplente, pode consistir parcialmente numa percentagem dos lucros de exercício, a qual, na sua globalidade, não deverá exceder dez por cento dos lucros.

#### Secção terceira

### FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE

#### Artigo 18º

##### Fiscalização

1. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal-Único, e suplente, eleito quadrienalmente em Assembleia Geral e reelegíveis uma ou mais vezes.

2. O Fiscal-Único e o suplente podem ser ou não acionistas, mas tanto o Fiscal-Único e respetivo suplente, deverão ter a qualidade de Revisores Oficiais de Contas ou sociedades revisoras de contas, nos termos da legislação em vigor.

3. O Fiscal-Único e respetivo suplente, manter-se-ão em funções até à sua efetiva substituição.

#### Artigo 19º

##### Remuneração

O Fiscal-Único ou o respetivo suplente, serão remunerados pela forma que a Assembleia Geral determinar.

## CAPÍTULO IV

**BALANÇO, CONTAS ANUAIS E APLICAÇÃO DE RESULTADOS**

Artigo 20º

**Duração do Exercício**

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 21º

**Aplicação de Resultados do Exercício**

1. Os lucros líquidos apurados anualmente, depois de deduzida a percentagem mínima estabelecida por lei para a constituição da reserva legal, terão a aplicação que a Assembleia Geral, por maioria simples dos votos emitidos, determinar, não estando sujeitos a quaisquer limites, salvo as constantes de disposição legalimperativa.

2. É permitido a distribuição aos acionistas de adiantamentos sobre lucros no decurso de cada exercício.

## CAPÍTULO V

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 22º

**Dissolução**

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos e nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral quando vote a dissolução da sociedade, deverá determinar a forma de liquidação e nomear liquidatários, que poderão ser administradores ao tempo da deliberação, conferindo-lhes as necessárias atribuições.”

Posta votação, a proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis dos accionistas presentes e representados, representando a totalidade do capital social, conferindo ao accionista e administrador Jorge Manuel Silva Serradas poderes para outorgar no contrato particular de alteração de todo o pacto social.

Em cumprimento do ponto Dois, o accionista maioritário, Jorge Manuel Silva Serradas, apresentou à assembleia geral uma proposta de nomeação dos seguintes membros dos órgãos sociais para exercerem as suas funções no triénio 2018-2020:

Mesa da Assembleia Geral:

-Presidente: Ricardo Pedro Martins Serradas, residente na Rua Heliodoro Salgado, 44, 1º em Lisboa, com o NIF 171659406.

-Secretário: Cândido António Spencer Salomão, residente na Rua de Senegal, Mindelo, S. Vicente, NIF 120986043 .

Administrador Único:

- Efetivo: Jorge Manuel Silva Serradas, residente na rua Cidade de Dili, 26, 1º Direito, Achada de Santo António, Cidade da Praia, contribuinte fiscal n.º 130287237.

- Suplente: Rodrigo Pedro Martins Serradas, residente na Av. Conde Valbom, 95, 5º Dt, em Lisboa, com o NIF 169606600 .

Fiscal-Único:

- Efetivo: Daniel Alberto Ramos St. Aubin, Técnico Oficial de Contas, inscrito na Ordem de Auditores e Contabilistas certificados de Cabo-Verde, publicado no Boletim Oficial nº 13, II Série de 26/0f2001, NIF 154668680, e domicílio profissional em S. Vicente.

- Suplente: Joana Baptista Rocha, licenciada em Contabilidade, Administração e Auditoria, com NIF 103612270 e domicílio profissional em S. Vicente.

Posta à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis dos accionistas presentes e representados, representando a totalidade do capital social Nada mais havendo a tratar o presidente encerrou a sessão pelas onze horas, lavrando de imediato a presente acta, que vai ser assinada pelo presidente e secretário, e que se acha exarada no Livro de Actas nº 1a folhas 39a 48.

Em tempo, corrige-se para “...exarada no Livro de Actas nº1 a folhas 39 a 49”.

Conservatória dos Registos Predial Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 20 de setembro de 2018. — O Conservador,

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Ribeira Grande de Santiago****Extrato de publicação de associação nº 440/2018**

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: JACILENE ROMI FORTES LOPES

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, foi constituída uma Associação nos termos seguintes:

DENOMINAÇÃO: “ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES E AGRICULTORES DE MOSQUITO DE HORTA – ACAMH”

Nif: 577803301

SEDE: São João Baptista, Ribeira Grande de Santiago, Mosquito de Horta.

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado

OBJETIVO: Desenvolver, incentivar e implementar a agropecuária, agroindústria, horticultura, ciprinocultura, avicultura, floricultura, silvicultura, bovinicultura, cafeicultura, fruticultura e suinocultura; Promover acções de combate a fome, a pobreza com distribuição de cesta básicas e outras campanhas e projetos; Congregar esforços em melhorar as condições de vida e sanear eventuais problemas da comunidade, visando o bem estar social; Busca parceiras com órgãos públicos e privados, na elaboração de programas que visem a comercialização dos produtos pela comunidade e geração de rendas.

- CAPITAL: O património inicial da associação é de 14.500\$00;

- ÓRGÃOS SOCIAIS: eleitos pelo prazo de dois anos.

- MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL: é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Vogal:

- Presidente: José Gomes

- Vice-Presidente: Aginaldo Barros Moreira.

- Secretário: Maria de Jesus Fortes Semedo.

- Vogal: Jona Varela Semedo.

DIREÇÃO: é composto por cinco membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

- Presidente: Vitorino Pereira Dias.

- Vice-Presidente: José Carlos Pereira Dias.

- Secretário: Ana Maria Fortes Varela Benchimol.

- Tesoureiro: Hélio Fortes Benchimol.

- Vogal: Fernando Tavares Borges.

CONSELHO FISCAL: Conselho Fiscal: é composto por três elementos: um presidente, um Secretário e um Vogal.

- Presidente: Eduardo Correia Semedo.

- Secretário: Alcides Vaz Pereira.

- Vogal: Eduina Pereira Dias.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Ribeira Grande de Santiago, aos 4 de outubro de 2018. — A Conservadora/Notária, *Jacilene Romi Fortes Lopes*.

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe da Boa Vista****Extrato de publicação de sociedade nº 441/2018**

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA GOMES DA VEIGA

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarada um averbamento de alargamento do objetos social, da sociedade unipessoal por quotas denominada “BV LIMPEZA, Sociedade Unipessoal, Ld.ª”, NIF: 230972900, com sede na Cidade de Sal Rei, com o capital social de duzentos e cinquenta escudos, matriculada na Casa do Cidadão sob o número 2872220151111

Artigo Alterado: 3º

Artigo.3º

A sociedade exerce também a actividade transporte turísticos

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 10 de outubro de 2018. — A Conservadora/Notária, *Isabel Maria Gomes da Veiga*.



II SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**